



Câmara Municipal de Tangará

ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007, DE 26 DE JUNHO DE 2009

**“ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII AO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Plenário da Câmara de Vereadores votou e aprovou, e a Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1.º Acrescem-se os incisos VII e VIII ao art. 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 49.
.....

VII – Criar o Mural da Transparência, a ser afixado no corredor central do prédio do Executivo Municipal, próximo a sala das sessões da Câmara Municipal;

VIII – Fornecer o balancete mensal demonstrativo das receitas e das despesas da Câmara Municipal, a qualquer cidadão interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante prévio recolhimento de taxa específica junto ao setor de tributação do Município.

Art. 02.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC, 26 DE JUNHO DE 2009.


GILVANO PONTEL
Presidente


NADIR BAÚ DA SILVA
1º Vice-Presidente


PEDRO JOÃO MAGNAGNAGNO
2º Vice-Presidente


VALMOR ANTONIO VIVIAN
1º Secretário


NILVO ANTONIO DALLA COSTA
2º Secretário

